



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 206/2026/GB

Marmeleiro, PR, 16 de junho de 2026.

**A Excelentíssima Senhora  
ROSANGELA APARECIDA PRESTES  
Presidente Câmara de Vereadores de Marmeleiro-PR**

**Assunto:** Esclarecimentos técnicos sobre o PIB e a base de cálculo no Projeto de Lei nº 23/2026.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Em atenção à solicitação de esclarecimentos contida no Ofício nº 38/2026/GAB, referente aos dados do Produto Interno Bruto (PIB) e à metodologia de contrapartida financeira disposta no Plano de Trabalho 2026-2027 da Região Turística Vales do Iguaçu, apresentamos as seguintes informações técnicas baseadas na manifestação da instância de governança regional a partir das informações recebida no Ofício 030/2026 da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste, em anexo:

A tabela de classificação dos municípios utilizada no Plano de Trabalho foi estabelecida no ano de 2021 pela Governança Regional do Turismo. Para garantir uma distribuição isonômica das contribuições, adotou-se o PIB municipal como referência da capacidade econômica, utilizando-se, na época, os dados oficiais disponíveis relativos ao exercício de 2019.

A referida tabela possui natureza histórica e metodológica, servindo para equalizar a participação dos municípios integrantes da região desde sua aprovação em 2021. Por ser um critério fixado originalmente para a criação dos grupos de contribuição, a divulgação de dados mais recentes do PIB não acarreta em atualização automática ou revisão periódica desses indicadores na tabela original da Governança Regional.

É imperativo destacar que os dados históricos do PIB constantes no anexo não interferem nem alteram o objeto de apreciação legislativa do Projeto de Lei nº 23/2026. O valor da contribuição mensal do Município de Marmeleiro está expressamente fixado no corpo do Projeto de Lei (Art. 2º, §1º) em R\$ 1.100,00, independentemente da variação atual do PIB.

Conforme prevê o §2º do Art. 2º da proposição, eventuais reajustes futuros do valor da contribuição não possuem vinculação com o PIB municipal. A atualização dos valores está condicionada à aprovação em assembleia da Agência e limitada à variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período anterior.

Dessa forma, esclarecemos que o enquadramento do Município na Classe II e o respectivo valor de contribuição mensal estabelecido no projeto são



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

derivados de uma metodologia uniforme aplicada a todos os municípios da região, cujos dados econômicos históricos não modificam as obrigações financeiras fixadas no texto legal ora em análise. Tudo conforme resposta e informações recebidas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários para a instrução do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito Municipal

Ofício 030/2026

Região Turística Vales do Iguaçu, 11 de junho de 2026.

À Senhora

**Rosângela Aparecida Prestes**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

Marmeleiro – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 55/2026/GAB – Esclarecimentos sobre a base de cálculo constante no Plano de Trabalho 2026-2027 da Região Turística Vales do Iguaçu.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 55/2026/GAB, por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca das informações constantes no Plano de Trabalho 2026-2027 da Região Turística Vales do Iguaçu, especialmente quanto aos dados de Produto Interno Bruto (PIB) utilizados na metodologia apresentada no referido documento, apresentamos as seguintes informações técnicas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a tabela de classificação dos municípios constante no Plano de Trabalho foi elaborada no ano de 2021, ocasião em que a Governança Regional do Turismo deliberou pela adoção de critérios objetivos para estabelecer uma distribuição equilibrada e isonômica das contribuições dos municípios integrantes da Região Turística Vales do Iguaçu.

Para a construção da metodologia foram considerados dois indicadores: o Produto Interno Bruto (PIB) municipal, como referência da capacidade econômica dos municípios, e a categorização turística do Ministério do Turismo vigente à época. Os dados utilizados tiveram como base informações oficiais disponíveis naquele período, sendo o PIB correspondente aos dados de referência do exercício de 2019, publicados e disponibilizados pelos órgãos oficiais competentes.

Importante destacar que a referida tabela possui caráter histórico e metodológico, tendo sido adotada para promover a equalização dos municípios e a definição de grupos de contribuição de forma justa e equilibrada. Desde sua aprovação em 2021, a mesma metodologia vem sendo utilizada por todos os municípios integrantes da região turística, sem atualizações ou revisões periódicas dos dados que compõem a base original.

Dessa forma, ainda que atualmente existam dados mais recentes de PIB municipal, eventual atualização desses indicadores não produz efeitos automáticos sobre a tabela utilizada pela Governança Regional, uma vez que esta permanece vinculada à metodologia originalmente aprovada em 2021.

Contudo, é fundamental destacar que a discussão acerca dos dados históricos constantes no Plano de Trabalho não interfere no objeto de apreciação legislativa do Projeto de Lei nº 23/2026.

Isso porque o Projeto de Lei possui redação própria e estabelece expressamente o valor da contribuição associativa a ser autorizada pelo Município, conforme disposto no Art. 2º, §1º:

"Parágrafo primeiro - O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais."

Além disso, o próprio Projeto de Lei define de forma clara e objetiva o mecanismo de atualização futura do valor da contribuição, conforme previsto no §2º do mesmo artigo:

"Parágrafo segundo - O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o assunto seja objeto de aprovação em reunião ordinária da Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da AGÊNCIA, e deverá respeitar o máximo da variação do período anterior do índice de reajuste IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)."

Observa-se, portanto, que eventual reajuste da contribuição associativa não possui qualquer vinculação ao PIB municipal, tampouco à tabela histórica constante do Plano de Trabalho. O único mecanismo de atualização previsto na proposição legislativa é a deliberação da Governança Regional e/ou Assembleia Geral da Agência, respeitado o limite máximo correspondente à variação acumulada do IPCA no período anterior.

Assim, mesmo que houvesse atualização dos dados econômicos utilizados na metodologia originalmente criada em 2021, tal circunstância não alteraria o valor da contribuição mensal estabelecido no Projeto de Lei nº 23/2026, nem produziria reflexos automáticos sobre as obrigações financeiras decorrentes da eventual filiação do Município à Instância de Governança Regional.

Diante do exposto, conclui-se que:

I – O PIB utilizado na tabela constante do Plano de Trabalho corresponde à base de dados adotada na construção da metodologia aprovada em 2021, utilizando informações oficiais disponíveis à época, com referência ao exercício de 2019;

II – A tabela possui caráter histórico e metodológico, sendo utilizada de forma uniforme para todos os municípios da Região Turística Vales do Iguaçu desde sua implantação;

III – Não há previsão de atualização automática da referida tabela em razão da divulgação de novos dados de PIB;

IV – O valor da contribuição associativa objeto do Projeto de Lei nº 23/2026 está expressamente fixado em R\$ 1.100,00 mensais;

V – Eventuais reajustes futuros somente poderão ocorrer mediante aprovação da Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da Agência, observando-se o limite máximo da variação do IPCA, conforme previsto no §2º do Art. 2º do Projeto de Lei;

VI – Os dados históricos de PIB constantes do Plano de Trabalho não influenciam, alteram ou modificam o valor da contribuição mensal previsto no Projeto de Lei em análise.

Sendo estas as informações técnicas pertinentes ao tema, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



**Edilberto Minski**  
Presidente  
Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste  
IGR Vales do Iguaçu